



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Ofício n.º 360/2014

São Jorge D'Oeste, 15 de dezembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor

OSMAR MARMITT

Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

São Jorge D'Oeste – PR

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

Declaro que recebi

em 15/12/2014

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 036/2014

Senhor Presidente,
Senhores vereadores.

Apreciado por unanimidade
em 2ª sessão na sessão
EXTRAORDINÁRIA DE 19-12-2014

1. Encaminhamos para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 036/2014, para apreciação desta casa de leis.
2. Segue anexo ao projeto a justificativa para o mesmo, bem como solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência especial, tendo em vista que após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou geridos ou administrados por órgão ou entidade de união, quando destinados ao saneamento básico para quem não instituir o controle social por meio de legislação específica.
3. Contando com a especial atenção de Vossa Excelência, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilmar Paixão
Prefeito

Ivanir da Silva
Sec. de Administração
CPF: 838.818.169-68
DECRETO: 1667/2013



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 036/2014

Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu, **Gilmar Paixão** – Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Jorge D'Oeste, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais n. 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.

Art. 2º. São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Jorge D'Oeste:

I – representando o Governo Municipal:

- a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 1 (um) representante do Divisão de Urbanismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – representando a Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da AMBIA – Associação Ambiental do Baixo Iguaçu e Afluentes;

III – Representando os Prestadores de Serviços:

- a) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar;
- b) 1 (um) representante da empresa coletora de resíduos orgânicos e recicláveis;
- c) 1 (um) representante da empresa coletora de resíduos contaminantes;

III – Representando os usuários de serviços de saneamento básico:



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

- a) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 1 (um) representante do Sindicato Rural;
- c) 1 (um) representante da Central de Associações de São Jorge D'Oeste – CAJOR;
- d) 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de São Jorge D'Oeste – ACESJO;

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes, terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º. No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Jorge D'Oeste reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 3º. São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de São Jorge D'Oeste:

I – participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II – participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

III – promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

IV – busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

V – apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

VI – apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; e

VII – apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Jorge D'Oeste será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.

Art. 4º. As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Jorge D'Oeste dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

Art. 5º. O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Jorge D'Oeste por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de São Jorge D'Oeste deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, 52º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 036/2014.

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores.**

A Lei Federal nº 11.445, de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 2010, arts. 34 e seguintes, dá ênfase ao apoio à sociedade para a participação e o exercício democrático do controle social. Sempre tendo em vista a contribuição para a universalização do acesso à melhoria da qualidade e a máxima produtividade na prestação dos serviços de saneamento.

A participação social é apontada como um processo que se inicia quando várias pessoas decidem compartilhar suas necessidades, aspirações e experiências, com o objetivo de melhorar suas condições de vida. Para isso, se encontram, se organizam, identificam prioridades, dividem tarefas, estabelecem metas e estratégias de acordo com os recursos (financeiros, técnicos e humanos) existentes e aqueles que poderão ser obtidos através de parcerias e definem com clareza os diferentes papéis dentro do planejamento de ações.

Importante referir que o chamado controle social a que se refere o art. 47, V, § 1º, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.217, de 2010, art. 34, § 3º, V e § 4º, será exercido através da representação paritária entre os órgãos do Governo Municipal e os seus respectivos conselhos já constituídos, onde há assento de entidades da sociedade civil e entidades técnicas nele representadas.

E é exatamente este controle social que é necessário o Executivo Municipal regular, para o fim também de poder fazer uso do disposto no art. 34 do Decreto Federal nº 7.212, de 2010, ou seja, pleitear e obter recursos federais em prol do saneamento básico do Município de São Jorge D'Oeste. Daí a importância, necessidade e dimensão deste Órgão colegiado que se pretende criar.

O decreto federal nº 8.211/2014, impõe limitações para o acesso a recursos públicos, pelos entes que não instituírem o controle social.

“§ 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput”.

Assim, solicitamos a atenção e a aprovação do referido Projeto de Lei, por parte dos Nobres Vereadores.

São Jorge D'Oeste, 15 de dezembro de 2014.


Gilmar Paixão
Prefeito